EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.792.534 - MG (2019/0013189-8)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
EMBARGANTE	:	GUSTAVO MENDES PENA
EMBARGANTE	:	BRUNO MENDES PENA
EMBARGANTE	:	RICARDO MENDES PENA
EMBARGANTE	:	WALDOMIRO MUNDIM PENA
ADVOGADOS	:	CRISTIANO PESSOA SOUSA - MG088465
		VALERIA FERREIRA DO VAL DOMINGUES PESSOA - MG098185
		SIDINEY DUARTE RIBEIRO - MG139373
EMBARGADO	:	BANCO ITAU BBA S.A
ADVOGADO	:	MÁRCIO JOSÉ TRICOTE - MG063693
INTERES.	:	COOK BRASILEIRA LTDA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA.

1. Rejeitam-se os embargos de declaração quando ausente omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada.
2. Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO

Cuida-se de embargos de declaração interpostos por GUSTAVO MENDES PENA e OUTROS contra decisão unipessoal que não conheceu de seu recurso especial, em virtude da incidência da Súmula 211/STJ.

Em suas razões recursais, a embargante sustenta a ocorrência de omissão quanto aos temas recursais que foram devidamente prequestionados.

RELATADO O PROCESSO, DECIDE-SE.

Nos termos do art. 1.022 do CPC/15, somente é cabível o recurso de embargos de declaração nas hipóteses em que haja, no julgado impugnado, obscuridade, contradição, omissão ou erro material.

Na hipótese dos autos, não se verifica nenhum dos vícios.

Com efeito, a decisão embargada está clara quanto à aplicação da Súmula 211/STJ na alegada ofensa aos arts. 996 e 85, §§ 2º e 6º, do CPC, uma vez que não houve a discussão, pela Corte de origem, dos temas assentados nestes dispositivos.

Nesse contexto, exsurge de forma evidente o intuito dos embargantes de revolver matéria já decidida, fazendo com que prevaleça o seu entendimento quanto ao tema, o que é inadmissível na estrita via dos embargos de declaração, cujo acolhimento pressupõe a caracterização de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC/15.

Forte nessas razões, REJEITO os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 10 de abril de 2019.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora